



MEC – Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Uasg 150002  
7 de agosto de 2020.

### **ESCLARECIMENTO 29 – EDITAL 02. CREDENCIAMENTO 01.2020**

**Processo nº 23000.000375/2020-27**

#### **PERGUNTA 1**

“Item 3.1.2, página 01 do Termo de Referência: BENEFICIÁRIO TITULAR – servidores avos e inativos, seus dependentes e pensionistas do Ministério da Educação e Entidades Vinculadas interessadas. PERGUNTA 01: Favor ratificar nosso entendimento de que houve erro material no item supracitado, pois os dependentes não podem ser considerados como Beneficiários Titulares. Caso negativo, favor explicar detalhadamente”.

#### **RESPOSTA 1**

**Somente servidores ativos e inativos poderão ser titulares do plano de saúde.**

#### **PERGUNTA 2**

“Item 20.6, página 08 do Termo de Referência: Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços; PERGUNTA 02: Favor ratificar o nosso entendimento de que o item supracitado será conforme os termos do rol vigente da ANS e respeitáveis as diretrizes de utilização cabíveis. Cientes e de acordo?”

#### **RESPOSTA 2**

**Este questionamento já foi elucidado, conforme "Esclarecimento 06 - Edital de Credenciamento 01/2020" constante no Portal do Governo Federal. Cabe informar que já consta previsão no Projeto Básico quanto aos assuntos que não foram detalhados (vide item 29.16).**



### **PERGUNTA 3**

“Item 5.1, página 03 do Termo de Referência: Os servidores avos e inativos, seus dependentes e pensionistas do Ministério da Educação e Entidades Vinculadas interessadas, poderão requerer o auxílio de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, por beneficiário, desde que tenham, comprovadamente, contratado plano de saúde particular que atenda às coberturas mínimas exigidas no Projeto Básico conforme Portaria Normativa nº 1, de 09 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo apresentar declaração da operadora e no rol mínimo de procedimentos vigente estabelecido pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. PERGUNTA 03: Favor explicar detalhadamente, ao que se refere auxílio de caráter indenizatório.”

### **RESPOSTA 3**

**Trata-se de benefício pago pelo Ministério, diretamente no contracheque do servidor, mensalmente, em forma de Auxílio Indenizatório devidamente regulamentado na Portaria Normativa nº 1/2017.**

### **PERGUNTA 4**

“Favor enviar a distribuição etária das vidas que atualmente possuem plano de saúde”.

### **RESPOSTA 4**

**As informações necessárias quanto ao assunto já constam no Projeto Básico e no item "Esclarecimento 02 - Edital de Credenciamento 01/2020" no Portal do Governo Federal. Além disso, foram disponibilizados relatórios pela atual Administradora de Benefícios.**



## PERGUNTA 5

“Favor informar se o pai/padrasto e mãe/madrasta são considerados dependentes ou agregados, pois há divergência entre a alínea “h” do item 4.2 e o subitem 4.4.1.”

## RESPOSTA 5

**Este questionamento já foi elucidado, conforme "Esclarecimento 06 - Edital de Credenciamento 01/2020" constante no Portal do Governo Federal e já foi feito ajuste no Projeto Básico para melhor compreensão, favor verificar a versão mais atual do Projeto Básico.**

## PERGUNTA 6

“Item 13.5, página 05 do Termo de Referência: Excepcionalmente, o beneficiário poderá contratar plano que contenha cláusula de extensão da cobertura assistencial, por prazo determinado, limitado a 30 dias, no caso de urgência e emergência quando em serviço fora da área de abrangência ou no exterior.

**PERGUNTA 06:** Favor ratificar o nosso entendimento de que para o item supracitado será permitida a contratação de novo plano e neste período de 30 dias o servidor poderá ter 02 planos?”

## RESPOSTA 6

**Não se trata de possibilidade de existência de 2º plano concomitante e sim de possibilidade de inclusão de cláusula de extensão de cobertura no contrato entre administradora de benefícios e servidor beneficiário.**

Informamos, ainda, que maiores informações quanto assunto já constam na RN 279/2011 e já de conhecimento por essa administradora, conforme "Esclarecimento 06 - Edital de Credenciamento 01/2020" constante no Portal do Governo Federal.

## PERGUNTA 7

“Item 14.1.5 ao 14.1.10, página 06 do Termo de Referência: PERGUNTA 07: As licitantes poderão exigir, caso necessário outros documentos que não estão previstos nos itens supracitados?”.



## RESPOSTA 7

**Este questionamento já foi elucidado, conforme "Esclarecimento 06 - Edital de Credenciamento 01/2020" constante no Portal do Governo Federal.**

## PERGUNTA 8

“Item 20.10, página 08 do Termo de Referência: Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as préexistentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações; PERGUNTA 08: Favor informar se será possível aplicação de CPT (cobertura parcial temporária)?”

## RESPOSTA 8

**Este questionamento já foi elucidado, conforme "Esclarecimento 06 - Edital de Credenciamento 01/2020" constante no Portal do Governo Federal. Cabe informar que já consta previsão no Projeto Básico quanto aos assuntos que não foram detalhados (vide item 29.16).**

## PERGUNTA 9

“Está correto nosso entendimento de que as regras de credenciamento e descredenciamento de rede estão subordinadas as disposições da Lei 9.656/98, especialmente no que tange o art. 17, bem como a Resolução Normativas nº 365 e Instrução Normativa nº 46 da ANS e eventuais alterações pertinentes a matéria ?”

## RESPOSTA 9

**Este questionamento já foi elucidado, conforme "Esclarecimento 06 - Edital de Credenciamento 01/2020" constante no Portal do Governo Federal. Cabe informar que já consta previsão no Projeto Básico quanto aos assuntos que não foram detalhados (vide item 29.16).**



## **PERGUNTA 10**

“Favor informar o quantitativo de vidas por elegibilidade (titular, dependentes, agregados, pensionistas e divorciados) que estão no plano

## **RESPOSTA 10**

**As informações necessárias quanto ao assunto já constam no Projeto Básico e no item "Esclarecimento 02 - Edital de Credenciamento 01/2020" no Portal do Governo Federal. Além disso, foram disponibilizados relatórios pela atual Administradora de Benefícios.**

## **PERGUNTA 11**

“Item 3.1.13, página 02 do Termo de Referência: PLANO ESPECIAL – Plano que inclui, além dos itens do plano básico, acomodação em apartamento individual, com banheiro privado e direito a acompanhante, cobertura de despesas com alimentação, roupas de cama e de banho. PERGUNTA 11: Está correto nosso entendimento de que as despesas com acompanhantes estão subordinadas as disposições da Lei 9.656/98, Anexo I da IN/DIPRO 23 (maiores de 60 anos, menores de 18 anos e portadores de necessidades especiais) e eventuais alterações pertinentes a matéria?”

## **RESPOSTA 11**

**Este questionamento já foi elucidado, conforme "Esclarecimento 06 - Edital de Credenciamento 01/2020" constante no Portal do Governo Federal. Cabe informar que já consta previsão no Projeto Básico quanto aos assuntos que não foram detalhados (vide item 29.16)**

**PAULO RONALDO DOS SANTOS**

Membro da Equipe Especial de Avaliação